



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118/2002.

“ Cria Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

NEY ANTONIO GOULART TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, **FAZ SABER**, que a Mesa Diretora **aprovou** e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO:

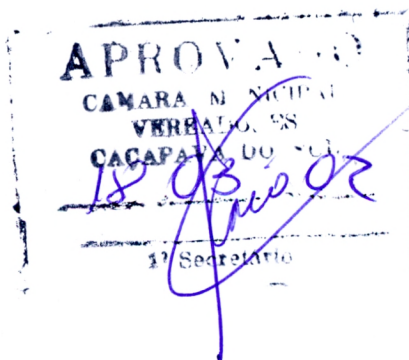
Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Bancada, Padrão CC4, no quadro de que trata o artigo 1º item II, da resolução nº 99/91, de 30 de julho de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, MARÇO DE 2002.

Ver. NEY A G TAVARES
Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 118/2002

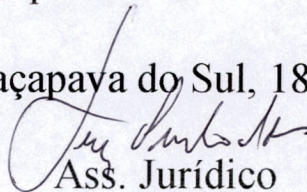
ORIGEM: PODER EXECUTIVO () PODER LEGISLATIVO (x)

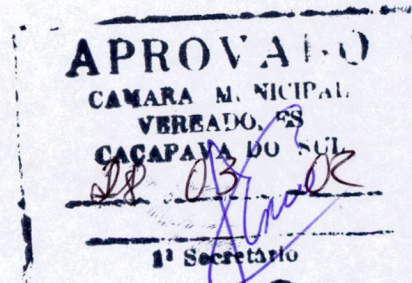
PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Vem a esta assessoria para exame e parecer o Projeto de Resolução de origem legislativa, que pretende, face a criação de uma nova bancada do PPS, no Poder Legislativo local. A criação de novo cargo de Assistente Bancada, quando criada nova bancada na Câmara, é prevista na Resolução desta Casa de nº 99/91, no parágrafo terceiro do seu art. 1º, que assim está redigido: **Poderá ser ampliado o número de Assistentes de Bancada, desde que constituída nova Bancada na Câmara.** Por isso, entende-se que ~~dito~~ projeto de resolução deve seguir seus trâmites normais, podendo ser apreciado pelo digno plenário.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 18/março/2002


Ass. Jurídico





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: JOSÉ JÚNIOR DIAS

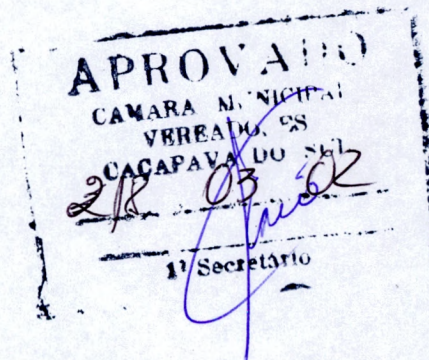
Relator : ANTÔNIO CELÇO S. RODRIGUES

JOSÉ JÚNIOR DIAS - PPB	-----	sim (x)	não ()
ANTONO CELÇO RODRIGUES- PT	-----	sim (x)	não ()
ANTÔNIO C. CASANOVA - PMDB	-----	sim (x)	não ()
JACINTO DA SILVA - PFL	-----	sim (x)	não ()
JOSÉ LUIS OLIVEIRA - PPS	-----	sim (x)	não ()
VALDENIR MARQUES - PTB	-----	sim (x)	não ()
NESTOR SILVEIRA - Independente	-----	sim ()	não ()

APROVADO (x) REJEITADO ()

COM EMENDA - sim () não (x).

Caçapava do sul, de de 2002.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, justifica-se na necessidade de criar mais uma (01) vaga para o Cargo de Assistente de Bancada, Padrão CC 4, de que tratar a Resolução nº 99/91, de 30 de julho de 1991, especificamente em seu artigo primeiro inciso terceiro, em virtude da nova Bancada que ora se cria nesta Casa, do Partido Popular Socialista – PPS de Caçapava do Sul, visando-se dar a mesma um tratamento e funcionamento igualitário as demais bancadas já existentes nesta Casa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAÇAPAVA DO SUL, 11 DE MARÇO DE 2002.

Ver. NEY A G TAVARES
Presidente